

Rabello: Cedae — guerra de liminares retrata insegurança jurídica

A licitação de parte dos serviços prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae) a alguns municípios da região metropolitana gerou quatro liminares que ocasionaram o cancelamento do procedimento.



Duas liminares foram dadas por dois desembargadores de

tribunais diferentes, e que foram cassadas por outras duas liminares concedidas por decisão monocrática do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux.

Não examinaremos aqui o mérito das decisões cassadas, nem tampouco o mérito da licitação de parte dos serviços prestados pela Cedae. Nossa argumentação foca apenas o como e o porquê da cassação pela presidência do STF de ambas as decisões dos desembargadores, traz mais insegurança jurídica ao negócio e, por esse motivo, prejudicarão os objetivos da licitação.

A primeira decisão foi dada no bojo de uma ação direta de inconstitucionalidade ([ADI nº 0001674-76.2021.8.19.0000](#)) impetrada junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Ela questiona a validade do [Decreto Estadual 47.422/2020](#), que estabelece o prazo de 35 anos para a licitação, em face da [Lei Estadual 2831/97](#), que estabelece prazo máximo de 25 anos para contratos de concessão de serviços estaduais.

Apesar da aparente simplicidade da questão — um decreto não poder contradizer o que está disposto em uma lei —, o assunto é extremamente complexo, já que envolve competências municipais, competência da autoridade metropolitana, partição de empresa estadual, eventual concessão de parte de serviços estaduais.

A [primeira liminar dada por desembargador do Tribunal de Justiça do Rio](#) foi de certa forma simplista, mas prudente: adequar o prazo da licitação aos termos da lei estadual. Claro que para fazer isso seria necessário refazer todos os cálculos e projeções. Outra solução mais simples seria paralisar o processo e aprovar uma lei específica com o prazo previsto no decreto "autônomo".

Mas, para dar andamento à licitação, o estado do Rio de Janeiro impetrou, junto à presidência do STF, o procedimento excepcional de pedido cautelar de suspensão de liminar (SL 1446), que tem como pressuposto o fato de uma decisão judicial anterior (que se quer suspender) poder causar grave lesão à ordem ou à economia pública e ter esse pedido a *"aparência de um bom direito"*.

Pedido feito, liminar concedida pelo ministro presidente com o fundamento de que a *"aparência do bom direito"* estaria dada pela *"impossibilidade de invocação da Lei Estadual no 2.831/1997 como limitadora do prazo de concessão de serviços cuja titularidade não pertence exclusivamente ao Estado do Rio"*.

Note-se que a própria decisão do [ministro presidente diz que essa sua decisão](#) não antecipa a futura decisão mérito na ação direta de inconstitucionalidade, *"não cabendo-lhe a manifestação quanto ao mérito propriamente dito do que discutido no processo originário, eis que o mérito deverá ser oportunamente apreciado pelo Tribunal competente na via recursal"*. Ou seja, no futuro, na ADI proposta junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Órgão Especial poderá decidir, ou não, que o decreto que estabelece o prazo de 35 anos é, sim, inconstitucional!

Quando isso acontecer, o já concessionário, no auge de sua insegurança jurídica, terá de esgrimir recursos junto ao STF, que poderá, por outro ministro e por seu plenário, concordar com o prazo de 25 anos ou achar que o prazo é de 35 anos.

Até que isso se resolva, cabe indagar como será o ambiente de negócios para as ofertas pelas concessões nessa situação de insegurança quanto ao prazo de duração dos contratos?

A segunda liminar foi dada por um outro tribunal, o Tribunal Trabalhista da 1ª Região, em uma ação civil pública em que sindicatos discutem se a licitação deveria conter ou não normas que previsssem condições para acordos e ajustes de eventual demissão em massa de empregados da Cedae.

A [decisão da desembargadora](#) foi no sentido preventivo de suspender a licitação *"até que seja apresentado estudo circunstanciado de impacto socioeconômico na relação com os trabalhadores da empresa de economia mista estadual, seus prestadores de serviços e terceirizados, do qual constem alternativas para a dispensa em massa de trabalhadores, com a participação, preferencialmente, do Sindicato de Classe"*.

Mais uma vez, essa decisão de magistrado de segunda instância foi suspensa no dia seguinte e, por extensão, no mesmo processo de cautelar anteriormente mencionado.

Contudo, do mesmo modo que a ADI, essa ação civil pública irá prosseguir junto à Justiça do Trabalho e poderá, ao final, ter decisões no sentido de que a licitação deveria, sim, prever aquelas garantias preconizadas pela desembargadora, o que levaria, senão à nulidade da mesma, a causar ao menos grandes transtornos nas eventuais demissões a serem eventualmente feitas pelas futuras concessionárias, ou pelo que restar da Cedae.

Então, a mesma pergunta se impõe: quem irá ofertar bom preço pelos lotes dessas concessões quando dois desembargadores de dois tribunais regionais diferentes já sinalizam grandes controvérsias jurídicas no procedimento licitatório? Isso é ou não uma enorme insegurança jurídica da futura concessão?

Melhor seria, para fazer um bom e seguro negócio, que se resolvessem antes essas significativas controvérsias judiciais para que as concessões dos lotes desse importantíssimo serviço público não entrassem no rol fluminense do "rápido e mal feito".

Antes de finalizar, é imperioso assinalar que, ao [término da decisão da última cassação de liminar dada pelo ministro presidente do STF](#), constatou-se uma determinação futurista nunca vista: "*Outrossim, determino a suspensão de toda e qualquer decisão da Justiça de Primeiro e de Segundo graus que obste, parcial ou integral, o andamento do certame licitatório destinado à concessão dos serviços de saneamento básico da região metropolitana do Rio de Janeiro*".

Pode isso? Vedar acesso à Justiça por antecipação, cassando antecipadamente outras eventuais decisões de colegas juízes que futuramente possam ser dadas por outros fundamentos?

Date Created

01/05/2021